



JUNTA DE FREGUESIA DE CAPELAS

DESPACHO PRESIDÊNCIA N.º 04/2014

REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E FELÍDEOS

Eu, **Rui Alexandre Barbosa de Sousa**, Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Capelas, usando da competência que me é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, faço saber o seguinte:

1 – O licenciamento de canídeos e felídeos é efetuado entre os 3 e os 6 meses de idade e a licença pode ser emitida em qualquer altura do ano. A posse de um cão ou gato, acresce ao detentor de responsabilidades legais dispostas por lei, e que dizem respeito à necessidade de licenciamento e de identificação eletrónica (chip). A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser requerida nas juntas de freguesia da área de residência do detentor, aquando do registo do animal.

2 – Após a identificação eletrónica (chip), o detentor do animal tem **30 dias** para efetuar o registo do animal, que é apenas realizado uma única vez na vida do animal.

Os detentores de cães devem **renovar a licença anualmente**, sob pena de caducidade da licença (*cf. n.º 2 do art.º 4.º do Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, anexo à Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril*).

3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, o detentor deverá entregar na Junta de Freguesia os seguintes elementos:

a) Animais de companhia e com fins económicos (Categoria A e B)

- i. Boletim sanitário com a vacina anti-rábica em dia e com chip ⁽¹⁾;
- ii. Bilhete de identidade/cartão de cidadão e número de contribuinte do detentor ⁽¹⁾.

b) Animais de caça (Categoria E)

- i. Boletim sanitário com a vacina anti-rábica em dia e com chip ⁽¹⁾;
- ii. Bilhete de identidade/cartão de cidadão e número de contribuinte do detentor ⁽¹⁾;
- iii. Carta de caçador do detentor ⁽¹⁾.

c) Animais potencialmente perigosos e perigosos (Categoria G e H)

- i. Boletim sanitário com a vacina anti-rábica em dia e com chip ⁽¹⁾;
- ii. Bilhete de identidade/cartão de cidadão e número de contribuinte do detentor ⁽¹⁾;

- iii. Comprovativo da esterilização do animal ⁽²⁾;
- iv. Termo de responsabilidade do detentor ⁽²⁾;
- v. Certificado do registo criminal do detentor ⁽²⁾;
- vi. Seguro de responsabilidade civil ⁽²⁾;
- vii. Comprovativo de aprovação em formação para detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos (*confirmar existência de Portaria em www.dgav.pt*) ⁽²⁾.

NOTA: Os cães *pitbull terrier* ou *american pitbull terrier* estão obrigados a ser esterilizados sempre.

(1) – Cfr. n.º 3 do art.º 4.º do Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, anexo à Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

(2) – Cfr. art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho.

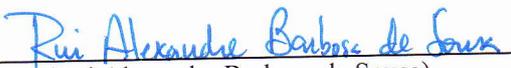
4 – Legislação aplicável:

- a) Declaração da obrigatoriedade da vacinação antirrábica dos cães existentes em todo o território nacional, para o ano de 2012 e define o regime de campanha para a identificação eletrónica dos cães (*Despacho n.º 2780/2012, de 27 de fevereiro de 2012*);
- b) Regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia (*Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho*);
- c) Regras de deslocações de animais de companhia, em transportes públicos, rodoviários, ferroviários e fluviais, urbanos, suburbanos ou interurbanos, regulares ou ocasionais, de curta ou longa distância (*Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto*);
- d) Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos (*Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril*);
- e) Lista de Raças de Cães e os Cruzamentos de Raças potencialmente perigosos (*Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril*);
- f) Criação do Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE) (*Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro*);
- g) Normas legais da aplicação em Portugal da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia (*Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro*);
- h) Declaração Universal dos Direitos dos Animais (*Declaração da UNESCO, de 27 de janeiro de 1978*).

5 – O presente Despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Vila de Capelas, 26 de fevereiro de 2014

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA


(Rui Alexandre Barbosa de Sousa)